

## TERMO DE REFERÊNCIA – Revisão 1

### REQUISIÇÃO Nº 62907

#### AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA INDUSTRIAL

#### 1.0. OBJETO

1.1 Aquisição de mangueira industrial, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	MANGUEIRA INDUSTRIAL - ESPIRAL SEMIRÍGIDO - 51MM - DUPLA CAMADA DE FIBRA DE VIDRO - HELICOIDAL INTERNA DE AÇO GALVANIZADO - REVESTIDO DE SILICONE  OBS.: APLICAÇÃO EM FUMAÇA E VAPORES ATÉ 260°C	M	40 metros

#### 2.0 JUSTIFICATIVA

A aquisição do item citado neste instrumento visa atender a reposição do estoque fabril da Nuclep, conforme demanda da Gerencia de soldagem – IPS.

#### 3.0 ESPECIFICAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: O item está especificado no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### 4.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, em entrega única.

4.2 A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar - Itaguaí – RJ - CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual digital e impresso, em português, e do termo de garantia (mínimo de 3 meses);

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 48 horas a contar da notificação por parte da NUCLEP.

#### 5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** A 'OC' terá vigência a partir da data de sua expedição até a data final estipulada pela NUCLEP para entrega do objeto contratual.

## **7.0 AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL)**

## **8.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (NÃO APLICÁVEL)**

## **9.0 RECEBIMENTO**

### **9.1 O equipamento será recebido:**

**9.1.1 Provisoriamente**, a partir da entrega, no prazo de 05 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, observando-se apenas a integridade física da embalagem e conferência da conformidade com a Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial;

**9.1.2 Definitivamente**, pelo órgão responsável pela administração do contrato 10 (dez) dias após o recebimento do equipamento na NUCLEP, a aprovação da documentação técnica pela NUCLEP e a realização dos testes de operação e comissionamento.

## **10.0 FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

10.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

10.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

10.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

10.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

10.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

10.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A NUCLEP não responderá por **quaisquer** compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **13.0 DO PREÇO**

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **14.0 DO REAJUSTAMENTO**

14.1 Os preços ora contratados e fixo e irrevogável durante o período de vigência da contratação.

## **15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16.0 GARANTIA DO EQUIPAMENTO (NÃO APLICÁVEL)**

## **17.0 PENALIDADES**

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

18.1 As indicações do Gestor e dos Fiscais do Contrato foi feita pela Gerência Geral de Produção, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

## **19.0 ENCAMINHAMENTO**

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção – IP, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 24 de outubro de 2022

---

Elaborado por: Vânia Marques da Costa  
Técnica em Planejamento - AMC

---

Revisado por: Guilherme Amaral Tepedino  
Gerente de Soldagem - IPC

---

Aprovado por: Luiz Mario Alcântara  
Gerente Geral de Produção – IP